

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Decreto-Lei n.º 100/89****de 29 de Março**

Considerando a necessidade de fixar os novos vencimentos a abonar, no ano de 1989, ao pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP);

Considerando ainda a conveniência de manter o paralelismo com os vencimentos fixados para os elementos das forças armadas:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º As remunerações base do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) são as correspondentes às fixadas para os postos equivalentes das forças armadas.

Art. 2.º As remunerações base a abonar às categorias de comissário principal, aspirante a oficial de polícia, subchefe principal, guarda principal, guarda de 2.ª classe e guarda provisório são as constantes da tabela que constitui o anexo I ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 3.º As ajudas de custo a abonar aos oficiais, subchefes e guardas da PSP são as constantes do anexo II a este diploma, de que faz parte integrante.

Art. 4.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Março de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *José António Silveira Godinho*.

Promulgado em Portalegre em 16 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 20 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ANEXO I

Postos	Diuturnidades	Remuneração base
Comissário principal	0	114 200\$00
	1	118 200\$00
	2	123 000\$00
	3	130 100\$00
	4	133 600\$00
	5	137 300\$00
Aspirante a oficial de polícia	0	67 300\$00
	1	71 000\$00
	2	74 900\$00
	3	79 000\$00
	4	82 900\$00
	5	88 400\$00
Subchefe principal	0	73 900\$00
	1	77 900\$00
	2	82 000\$00
	3	85 500\$00
	4	88 900\$00
	5	94 400\$00

Postos	Diuturnidades	Remuneração base
Guarda principal	0	54 000\$00
	1	57 500\$00
	2	61 200\$00
	3	64 500\$00
	4	69 300\$00
	5	73 200\$00
Guarda de 2.ª classe	0	45 400\$00
	1	49 600\$00
	2	54 000\$00
	3	57 400\$00
	4	61 100\$00
	5	64 300\$00
Guarda provisório	-	34 300\$00

ANEXO II

Postos	Ajudas de custo
Superintendente, intendente, subintendente e equiparados	5 500\$00
Outros oficiais e aspirantes a oficial de polícia...	4 500\$00
Subchefe e guarda	4 100\$00

Decreto-Lei n.º 101/89**de 29 de Março**

Considerando a necessidade de fixar os novos vencimentos a abonar, no ano de 1989, aos oficiais, sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Guarda Fiscal (GF);

Atendendo à circunstância de os vencimentos dos militares da GNR e da GF acompanharem tradicionalmente os fixados para as forças armadas:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As remunerações base a abonar mensalmente aos oficiais da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Guarda Fiscal (GF) são de montante igual ao fixado para os correspondentes postos de oficiais das forças armadas.

2 — As remunerações base a abonar mensalmente aos sargentos da GNR e da GF são de montante igual ao fixado para os correspondentes postos dos sargentos das forças armadas.

3 — As remunerações base a abonar mensalmente às praças da GNR e da GF são as constantes do mapa anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Art. 2.º As ajudas de custo a abonar aos oficiais, sargentos e praças da GNR e da GF são iguais às fixadas para os correspondentes postos dos oficiais, sargentos e praças das forças armadas.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Março de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *José António Silveira Godinho*.

Promulgado em Portalegre em 16 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 20 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.